



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR 2/14
FL: 172

MESA EXECUTIVA

EMENDA Nº 3

ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2/2014
(MODIFICATIVA)

A COMISSÃO DE JUSTIÇA
LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
Em: 25.08.2015

PRESIDENTE

O artigo 4º do Substitutivo nº 1 ao PR nº 2/2014, passa à seguinte redação:

Art. 4º Fica incluído o art. 12-A na Resolução nº 56, de 2 de abril de 2004, com a seguinte redação:

“Art. 12-A O Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa, vinculado à Consultoria Legislativa (Conleg), tem as seguintes atribuições e competências:

I – Verificar a exatidão do texto da legislação original impressa e disponibilizada no sítio da Câmara Municipal (súmula, texto, revogações e alterações expressas, dados relativos à sanção/promulgação e publicação);

II – Verificar a indexação (índice de pesquisa) da legislação;

III – Acompanhar o Diário Oficial do Município para fim de verificar a publicação de Decretos que regulamentem leis ordinárias e alimentar o programa de legislação municipal;

IV – Registrar a suspensão de eficácia de legislação municipal, informando o número da ADIN e do acórdão;

V – Alimentar o programa de legislação municipal, procedendo inclusive à incorporação daquela que a altere;

VI – Atualizar, no sítio da CML, a legislação municipal;

VII – Classificar toda a legislação (vigente, revogada expressamente, vigência temporária findada);

VIII – Controlar a legislação vigente que se refere ao mesmo tema a fim de facilitar futura consolidação;

IX – Apresentar relatório, até o final do segundo ano de cada legislatura, indicando qual legislação prescinde de consolidação;

X – Prestar informações sobre a vigência de legislação para fins de certidões; e

XI – Executar outras atividades correlatas às acima descritas.”



PR. 2/14
FL: 173

Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

Parágrafo único. Até a efetiva implementação da Consultoria Legislativa, estabelecida de conformidade com o artigo 3º desta Resolução, o Serviço de Compilação e Consolidação Legislativa ficará vinculado à Secretaria Técnico-Legislativa da Casa.”

SALA DE SESSÕES, 21 de agosto de 2015.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Fábio André Testa
Presidente

Vereadora Elza Correia
Vice-Presidente

Vereador Tio Douglas
2º Secretário

Vereador Roque Neto
1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt
3º Secretário



Câmara Municipal de Londrina

Estado do Paraná

PR. 2/14
FL: 176

JUSTIFICATIVA ÀS EMENDAS 2, 3, 4 e 5 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei nº 1/2014

A Mesa Executiva justifica que as emendas de números 2 a 5 ao Substitutivo nº 1 ao Projeto de Resolução nº 2/2014 têm por objetivo **estabelecer a vigência de dispositivos da presente matéria para 1º de janeiro de 2017 (início da próxima legislatura)** com vistas a possibilitar à Administração da Casa tomar as providências necessárias à implementação da Consultoria Legislativa e do Departamento de Apoio às Comissões, em especial a realização de concurso público e as adequações na estrutura predial que comporte o recebimento de novos servidores, tudo no intuito de promover a integral aplicação do novo Regimento Interno da Câmara Municipal (Resolução nº 106/2014).

SALA DE SESSÕES, 21 de agosto de 2015.

A MESA EXECUTIVA:

Vereador Fábio André Testa
Presidente

Vereadora Elza Correia
Vice-Presidente

Vereador Tio Douglas
2º Secretário

Vereador Roque Neto
1º Secretário

Vereador Vilson Bittencourt
3º Secretário